

MUNICÍPIO DE PINHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Trifon Hanysz, 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.178.011/0001-28, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Odir Antônio Gotardo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, torna público para conhecimento dos interessados, **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a adesão ao **PROJETO DE ADOÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte, para todos os efeitos.

1.2. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos interessados serão prestados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Adote uma Área, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação e nomeada pelo decreto **nº 207 de 27 de Agosto de 2018**, no horário de 8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, através do telefone 3677-1974 ou ainda pelo e-mail meioambiente@pinhao.pr.gov.br.

2. DO OBJETO:

2.1 Esta chamada pública tem como objeto firmar parceria para a aplicação da **Lei Municipal nº 2016/2018 – Anexo I** deste edital, que dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Área” no Município de Pinhão, regulamentada pelo Decreto nº 163/2018.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 O procedimento de adoção de áreas públicas, definidas conforme o art.2º da Lei nº 2016/2018, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

3.2 Poderão adotar áreas públicas: pessoas físicas, empresas, clubes de serviços sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras, sendo permitida a adoção da mesma praça por mais de uma entidade, formando-se um consórcio.

3.3 Os interessados em participar do projeto deverão apresentar Carta de Intenção (**Anexo II**) indicando a área pública de seu interesse perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, a partir do dia **08 de Outubro de 2018**.

3.4 A Comissão especial de Avaliação reunir-se-á para abertura dos envelopes contendo a Carta de Intenção, que será realizada na sala de licitações da prefeitura municipal em até 05 dias úteis da data de sua apresentação. Tal edital encontrar-se-á em vigência enquanto houver áreas disponíveis e for de interesse da administração pública.

3.5 A instalação da placa de publicidade do adotante e/ou de suas parcerias deverá observar os critérios previstos na Lei 2016/2018.

3.6 A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes nas áreas.

3.7 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, Jornal Correio do Povo do Paraná, e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pinhão *na internet*.

4. DA DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1.1 O interessado em participar do Programa deverá apresentar, juntamente com a carta de intenção, os seguintes documentos:

4.1.1.1 – cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes, e/ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

4.1.1.2 - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.1.3 – Cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

4.1.1.4 - Envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação da praça, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

4.1.2 Serão julgados inabilitados os proponentes cujos documentos estejam com prazo de validade expirados.

4.1.3 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de proponente deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Especial.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS:

5.1.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA as empresas, clubes de serviços sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras, que deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.

5.1.2 Ficam excluídas da participação no projeto, pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pela Comissão responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

5.1.3 Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação disponibilizar informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de área pública (**anexo III**). Após avaliação da Comissão Especial será elaborado croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

5.1.4 Havendo mais de um interessado na mesma área, serão aplicados critérios para definir a vencedora, de acordo com art. V da lei 2016/ 2018.

5.1.5 O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, através de contrato que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto do contrato.

5.1.6 O vencedor terá prazo de 30(trinta) dias úteis para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento, em até 15(quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e divulgada na página web oficial do Município.

6.2 Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido ao Prefeito Municipal. Caso haja recurso, será divulgada nova lista da chamada pública, que será divulgada na página web oficial do Município.

6.3 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação comporá comissão de servidores para o acompanhamento dos adotantes, que será composta, de um arquiteto e/ou engenheiro e o um membro do quadro de funcionários da Secretaria.

6.4 A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Parceria para Adoção de Áreas Públicas Municipais", conforme previsto na lei 2016/2018.

6.5 Fica delegado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

6.6 A adoção de uma área pública pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação ou por ela aprovada;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação ou por ela aprovada;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Cooperação.

6.7 Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das áreas públicas que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Cooperação estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação estabelecido.

6.8 A adoção de área pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

6.9 Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Cooperação e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública conforme estabelecidos no projeto apresentado.

6.10 As entidades e pessoas jurídicas participantes do Projeto não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

6.11 As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na área adotada.

6.12 Os encargos trabalhistas e EPI's dos empregados que trabalharem no espaço público adotado serão de responsabilidade da adotante, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município.

6.13 A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma placa padronizada, conforme **Anexo IV**, do Decreto 163/2018 alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

6.14 O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

6.15 O termo de cooperação terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

6.16 O Termo de Cooperação de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

7. DAS PENALIDADES:

7.1 O descumprimento do dever pactuado no Termo de Cooperação ensejará a revogação e consequente retirada da placa com a publicidade do adotante.

8. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS:

8.1 O prazo para início dos trabalhos de reforma, manutenção e conservação das áreas adotadas será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Cooperação.

9. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

9.1 Encontradas algumas irregularidade, o poder público fixará prazo para correção pelo adotante.

9.2 Não sanada a irregularidade, poderá o poder público rescindir o Termo de Cooperação e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade em todas as áreas que compõe o objeto do termo de cooperação.

9.3 A rescisão do Termo de Adoção não dará à adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas da praça adotada.

9.4 Após a rescisão, todas as benfeitorias executadas reverterão ao Município de Pinhão, sem direito a qualquer indenização ou retenção ao adotante.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do edital serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

10.2 Qualquer informação adicional poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

10.3 Integram o presente Edital:

Anexo I - Lei Municipal nº 2016/2018;

Anexo II - Carta de Intenção;

Anexo III - Lista De Praças Para O Programa "Adote Uma Praça";

Anexo IV - Modelo Padronizado Da Placa Arquivo Separado;

Anexo V - Minuta Do Termo De Cooperação;

Anexo VI - Modelo De Proposta - Proposta De Manutenção, Melhorias Urbanas, Paisagísticas e Ambientais.

ODIR ANTÔNIO GOTARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I



LEI N.º 2.016/2018

DATA: 13/06/2018

SÚMULA: Cria o “PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA”, no âmbito do Município de Pinhão/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1.º Fica instituído no Município de Pinhão, o programa “Adote uma Área”.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de áreas públicas no município de Pinhão, de forma a embelezar, revitalizar os espaços públicos da cidade, promovendo a manutenção periódica das mesmas, com plantios, tratos culturais e reposições de flores e plantas, de modo a manter a cidade bonita, arborizada e florida durante todo o ano.

Art. 2.º Entende-se por áreas públicas, para os efeitos desta Lei:

- I - canteiros;
- II - jardins
- III - parques naturais;
- IV - praças;
- V - academias ao ar livre;
- VI - rotatórias;
- VII - parquinhos infantis; e
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3.º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em adotar uma área, deverão manifestar o interesse junto à prefeitura municipal, fazendo a inscrição e apresentando o projeto a ser implantado na área escolhida;



Art. 4.º Será permitida a veiculação de publicidade na área pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários, envolvendo a área objeto do Termo de Parceria.

§1.º O proponente colaborador poderá instalar placa(s) de divulgação na área adotada, na medida padrão de 0,50 x 0,30 metros, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, na quantidade de no mínimo uma placa, e no máximo uma a cada 500 metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de no mínimo uma placa, e no máximo uma placa a cada 100 metros lineares.

§2.º O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

Art. 5.º A escolha do adotante será realizada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - proximidade do endereço do solicitante à área a ser adotada;
- II - natureza dos investimentos e serviços propostos no projeto;
- III - menor número de placas publicitárias;
- IV - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão;

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local a serem definidos pelo Poder Executivo, que deverão ser informados e publicados em veículo oficial.

Art. 6.º A adoção de uma área pública pode se destinar a:

- I - urbanização da área pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada; e
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.
- VI - Instalação de monumentos;



VII - Embelezamento da área.

Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A aprovação dos projetos de urbanização, construção das áreas públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido; e

II - Estabelecer que os projetos desenvolvidos sejam padrão ou estejam em harmonia; e

III - A fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 8.º A adoção de área pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Parágrafo único. As áreas nas quais não houver adoção, evidentemente ficarão na responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 9.º Caberá à pessoa física ou jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos por ela elaborados, com seus próprios recursos;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área pública, conforme estabelecidos no projeto apresentado; e

IV - em torná-la acessível aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a participar do Projeto “Adote uma Área”, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

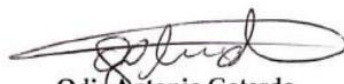


Art. 11. O Termo de Parceria firmado terá o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 01 (um) mês, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do adotante colaborador até a data do distrato.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização do Termo de Parceria, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês junho do ano de dois mil e dezoito, 54.º Ano de Emancipação Política.


Odil Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

ANEXO II

CARTA DE INTENÇÃO

(Emblema da Empresa)

Pinhão, ____ de ____ de ____

À Comissão de Avaliação do Programa **"ADOTE UMA ÁREA"**

Ref: Adoção de Área Pública

Prezado Senhor,

NOME DA EMPRESA, situada na Rua_____, nº.____, bairro _____, CEP: _____Pinhão – Paraná, solicita a esta Secretaria Municipal a apreciação de pedido de adoção da área descrita como item _____ do edital de chamamento público.

Ao adotar a área contribuimos efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade.

É do nosso conhecimento o Decreto Municipal nº xxx/2018, que estabelece normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público e a sociedade, no que diz respeito à adoção de área públicas, Programa ADOTE UMA ÁREA. Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a presente carta de intenção.

Atenciosamente,

Representante da Empresa

ANEXO III

LISTA DE PRAÇAS PARA O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA"

N o	ÁREA
01	-ROTATÓRIA DA AV. TRIFON HANYSZ ESQUINA COM A RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA.
02	-ROTATÓRIA DA AV. TRIFON HANYSZ ESQUINA COM A AV. XV DE NOVEMBRO.
03	-ROTATÓRIA DA AV. TRIFON HANYSZ ESQUINA COM A RUA ANACLETO LEOPOLDINO DE ABREU.
04	-ROTATÓRIA DA AV. TRIFON HANYSZ ESQUINA COM A RUA ANTONIO TUSSOLINO.
05	-ROTATÓRIA DA AV. TRIFON HANYSZ ESQUINA COM A RUA GABRIEL FERREIRA.

06	-ROTATÓRIA DA AV. TRIFON HANYSZ TREVO EM FRENTE AO POSTO.
07	-ROTATÓRIA DA RUA 7 DE SETEMBRO ESQUINA COM A RUA XV DE DEZEMBRO.
08	-ROTATÓRIA DA RUA 7 DE SETEMBRO ESQUINA COM A RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA.
09	-ROTATÓRIA DA RUA 7 DE SETEMBRO ESQUINA COM A AV. XV DE NOVEMBRO.
10	-ROTATÓRIA DA RUA 7 DE SETEMBRO ESQUINA COM A RUA ANACLETO LEOPOLDINO DE ABREU.
11	-ROTATÓRIA DA RUA 7 DE SETEMBRO ESQUINA COM A RUA ANTONIO TUSSOLINO.
12	-ROTATÓRIA DA RUA FRANCISCO DELLÊ ESQUINA COM A RUA XV DE DEZEMBRO.
13	-ROTATÓRIA DA RUA FRANCISCO DELLÊ ESQUINA COM A RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA.
14	-ROTATÓRIA DA RUA FRANCISCO DELLÊ ESQUINA COM A RUA XV DE NOVEMBRO.
15	-ROTATÓRIA DA RUA FRANCISCO DELLÊ ESQUINA COM A RUA 19 DE NOVEMBRO CEMITÉRIO CENTRAL.
16	-ROTATÓRIA DA RUA EXPEDICIONÁRIO AMARILIO DE LIMA ESQUINA COM A RUA DAS CAMÉLIAS VILA CALDAS.
17	-PRAÇA DARCI BROLINI.
18	-PRAÇA DO ESCOTEIRO EM FRENTE AO FÓRUM.
19	-PRAÇA SÃO CRISTÓVÃO.
20	-PRAÇA DA BIBLIA.
21	ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO CEMITÉRIO FREI FRANCISCO E ATI
22	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA FREI -CORBINIANO E RUA XV DE DEZEMBRO.
23	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA XV DE -DEZEMBRO RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA.
24	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA E AV. XV DE NOVEMBRO.
25	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE AV. XV DE NOVEMBRO E RUA MANOEL MENDES DE ALMEIDA.
26	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA MANOEL MENDES DE ALMEIDA E RUA 19 DE NOVEMBRO.
27	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA 19 DE NOVEMBRO E TRAVESSA PASTOR JOÃO BATISTA ROCHA.
28	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE TRAVESSA PASTOR JOÃO BATISTA ROCHA E RUA ANACLETO LEOPOLDINO DE ABREU.
29	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA ANACLETO LEOPOLDINO DE ABREU E TRAVESSA ELPIDIO KITCKI.
30	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE TRAVESSA ELPIDIO KITCKI E RUA ANTONIO TUSSOLINO.
31	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA ANTONIO JOÃO DA SILVA E RUA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO PIRES.
32	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA EXPEDICIONÁRIO

	ANTONIO PIRES E RUA GABRIEL FERREIRA.
33	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA GABRIEL FERREIRA E RUA PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA.
34	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TRIFON HANYSZ ENTRE RUA PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA E ROTATÓRIA DO TREVO.
35	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE RUA LAURO FERREIRA CALDAS E RUA TRAJANO FERREIRA DOS SANTOS.
36	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE RUA TRAJANO FERREIRA DOS SANTOS E RUA OTACILIO FERREIRA DA SILVA.
37	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE RUA OTACILIO FERREIRA DA SILVA E RUA DARCILIO FERREIRA DA SILVA.
38	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE RUA DARCILIO FERREIRA DA SILVA E RUA FRANCISCO DELLÊ.
49	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE RUA FRANCISCO DELLÊ E AV. TRIFON HANYSZ.
40	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE AV. TRIFON HANYSZ E RUA 7 DE SETEMBRO.
41	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE RUA 7 DE SETEMBRO RUA RUI BARBOSA.
42	-CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO ENTRE RUA RUI BARBOSA E AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA.

ANEXO IV

MODELO PADRONIZADO DA PLACA ARQUIVO SEPARADO



LOGO EMPRESA ENTIDADE

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E _____ EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA".

O **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Av Trifon Hanysz nº 220, Centro, Pinhão – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.011/0001-28, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO** e neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ODIR ANTÔNIO GOTARDO**, brasileiro, casado, CPF: **XXXXXX** , portador da CI nº **XXXXXXXXXX**, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação**, , neste ato, representada por seu Secretário Municipal Sr. **Valter Israel da Silva**, portador de identidade nº.8041940902 SSP/RS e CPF nº.627.168.160-34, e _____, com sede/endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____ Pinhão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste instrumento denominada _____, representada pelo seu presidente Sr. _____, CPF _____ e doravante denominada ADOTANTE,

Considerando o disposto no Capítulo VII da Lei Orgânica Municipal de Pinhão, segundo o qual “O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.”

Considerando a Lei Municipal nº.2016/2018 que “Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Área” no Município de Pinhão e dá outras providências”;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº.xxx/xxxxxx

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.666/93, celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE Termo de Cooperação tem por objeto a reforma, manutenção e conservação da área _____, localizada na Rua _____, no bairro _____, nesta cidade, com extensão total de ____m² (____metros quadrados), sendo ____m² de área ajardinada, em conformidade com o plano de trabalho que passa a fazer parte deste instrumento como anexo I.

Parágrafo único – encontram-se instalados na área _____os seguintes equipamentos;

- a)
- b)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todas as informações necessárias sobre a área adotada, necessárias à sua reforma, manutenção e conservação;
- b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na área adotada;
- c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;
- d) Custear os gastos com iluminação e água do local.

2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

- a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação da área mencionada na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Urbanismo e Habitação toda e qualquer modificação das estruturas relativas às praças e áreas ajardinadas, respeitados os projetos existentes para o local.
- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;

- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;
- e) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento, em até 15(quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

§1º Quanto às obrigações previstas na alínea “b” supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da praça, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

§2º As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção e conservação serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§3º Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da praça objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o município.

§4º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS INDICATIVAS

Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da praça definida na cláusula primeira, nos moldes e medidas constantes do anexo III deste termo de cooperação, nos termos do Decreto Municipal nº 163/2018 e lei 2016/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Ficam os cooperados autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município, através das Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através das Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação irá notificar o ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§1º Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal 2016/2018 e do Decreto Municipal nº 163/2018, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Cooperação, a qualquer momento, ou rescindi-lo, em ambos os casos, mediante aviso expresso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, nos termos da lei 8666/93, ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinhão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pinhão, __ de ____ de 2018

Odir Antônio Gotardo

Valter Israel da Silva

Prefeito Municipal

Municipal de Meio Ambiente,

Urbanismo e Habitação

Secretário

ADOTANTE

Testemunhas:

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS URBANAS,
PAISAGÍSTICAS E AMBIENTAIS

A Empresa...., com sede à (completar com endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seu (cargo e nome), portador do RG.....e do CPF....., residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o Decreto nº..... apresentar os documentos de Conservação, Manutenção, Melhorias Urbanas, Paisagísticas e Ambientais da área.....localizada....., responsabilizando-se pela:

- Limpeza de calçadas, corte da grama, conservação de plantas nos jardins e nas floreiras, roçagem, recolhimento do lixo em "containeres públicos", acondicionando todo o resíduo adequadamente para posterior remoção a ser feita pela Prefeitura, *semanalmente*;
- Conservação e manutenção do "espaço exclusivo" (se houver), aprovado em Projeto;
- Implantação de _____;

Observações:

Ficam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes serviços que exigem equipamentos específicos e mão de obra capacitada:

- Poda e corte de espécies arbóreas de médio e grande porte;
- Manutenção de iluminação em postes públicos metálicos existentes na delimitação da área;
- Manutenção em sistemas de macrodrenagem de águas pluviais e/ou esgoto, caso existam no interior da área;

Pinhão,de.....de 20.....

(nome e assinatura)